



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de Resolução que aprova o Regimento Interno para a Elaboração da Lei Orgânica.

- Ao art. 12 - Substitua-se 15 dias por 30 dias.
- Ao art. 13 - Elimine-se o número de vias.
- Ao § 1º do art. 13 - Corrija-se o horário: das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
- Ao art. 21 - Para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - A Câmara Municipal realizará o debate e a votação do projeto, durante o mês de janeiro de 1990, artigo por artigo, em ordem crescente.

§ 1º - A discussão e votação poderá ser feita por Seção ou Capítulo, por proposta da Mesa aprovada pelo Plenário, se à Seção ou Capítulo não tiverem sido oferecidas emendas ou se estas forem rejeitadas liminarmente, sem recurso.

§ 2º - Também poderão ser aprovadas a discussão e votação por Seção ou Capítulo quando a cada um tiverem sido oferecidas até cinco (5) emendas que, discutidas e votadas com preferência, forem aprovadas ou rejeitadas.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a Seção ou o Capítulo serão discutidos e votados com inclusão das emendas aprovadas."

Ao art. 28 - Intercale-se "máximo" entre "prazo" e "de dez dias".

Ao art. 30 - Substitua-se a redação pela seguinte:

"Art. 30 - No mês de março de 1990, o Plenário discutirá e votará o projeto, em segundo turno, na forma dos artigos 21 e seus §§, 22, 24, 25, 26 e 27."

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1989.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 9.11.1989

*João da Silva Reis*  
Vereador JOÃO DA SILVA REIS  
Presidente



JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial incumbida de formular o projeto de Regimen-  
to Interno para Elaboração da Lei Orgânica apresentou, em sessão  
de 26 de outubro, o respectivo texto à consideração dos seus pa-  
res.

Reexaminando o projeto e considerando os prazos que devem em-  
basar a elaboração do calendário de votações, os signatários, que  
formaram a citada Comissão Especial, oferecem à consideração dos  
seus pares as emendas constantes da proposta anexa, que podem ser  
assim justificadas:

Art. 12 - Elevação do prazo para emendas, de 15 para 30 dias,  
aceitando empenho de entidades.

Art. 13 - As emendas não precisam ser em três vias. Basta u-  
ma, de que se pode tirar as cópias necessárias. Correção do horá-  
rio de atendimento da Secretaria da Câmara.

Art. 21 - Discussões e votações do primeiro turno em janeiro.  
Parágrafos para permitir opção para votação por Seção ou Capítulo.

Art. 28 - Inclusão da palavra "máximo" antes de dez dias.

Art. 30 - Discussões e votações do segundo turno em março de  
1990.

Acreditamos que estas emendas contribuirão para a boa marcha  
dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1989.